

RECURSO Nº 78.954

ACÓRDÃO Nº 103-16.031

RECORRENTE: LÚCIA OGANDO PEREZ DE SOUZA

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro CESAR ANTONIO MOREIRA - Relator

Trata-se de recurso voluntário interposto tempestivamente por LÚCIA OGANDO PEREZ DE SOUZA, pessoa física inscrita no CPF sob nº 083.976.275-53, com domicílio tributário em Salvador (BA), com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância.

A exigência fiscal contestada tem origem no auto de infração de fls. 02/03, mediante o qual foi constituído, de ofício, crédito tributário no valor de 3.359,90 UFIR, em 12/06/92, correspondente ao Imposto sobre a renda-pessoa física devido no exercício de 1990, nele computados os juros de mora e a multa de 50%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativa ao imposto sobre a renda-pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nº 10580/006.646/92-44.

Esta Câmara, ao apreciar o processo matriz, em 21/02/95, deu provimento parcial ao recurso nos termos do Acórdão nº 103 - 15.971.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusão diversa.

À vista do exposto e de tudo mais que do processo consta, voto no sentido em dar provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência fiscal ao que foi decidido no processo matriz.

Brasília, DF, em 22 de fevereiro de 1995

CESAR ANTONIO MOREIRA - Relator